PROJETO DE LEI Nº 67/15

Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas por ambulantes nas portas das escolas, faculdades e cursos pré-vestibulares no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas por ambulantes nas portas das escolas, faculdades e cursos pré-vestibulares no Município de Salvador.

Parágrafo único. Aplica-se a proibição a que se refere o "*caput*" deste artigo, a pessoa que portar, carregar, ou transportar bebidas alcoólicas, de forma ostensiva, mesmo que não a comercialize ou consuma.

Art. 2° O Poder Público deverá notificar os infratores instalados em locais públicos e acolher denúncias sobre a infração do consumo de bebida alcoólica.

Art. 3° No caso de descumprimento dos dispostos da presente Lei será aplicado ao infrator a multa de R$ 1000,00 (mil reais), aplicando-se a penalidade em dobro, no caso de reincidência.

§ 1° A multa que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2° Sem prejuízo da multa será aplicado ao infrator a imediata apreensão das mercadorias.

Art. 4° Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo bebida alcoólica em veículos para finalidade de infração.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2015.

CATIA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei pretende regulamentar o comercio de bebida alcoólica, proibindo a comercialização de destas por ambulantes nas portas das Escolas, faculdades e cursos pré-vestibulares no Município de Salvador.

A apresentação da presente medida visa a reduzir o consumo e conscientizar a população dos riscos a saúde que o uso nocivo de álcool pode trazer, principalmente entre os jovens. O uso de bebidas alcoólicas por adolescentes é tema que desperta grande preocupação entre profissionais da saúde. Recentemente, a própria Câmara dos Deputados regulamentou a venda de bebida alcoólica a menores, restringindo terminantemente a venda a menores. Ciente que não a outro consumidor final, que não a jovens, entendo como abominável a cultura de comercio de bebidas nas portas das instituições de ensino.

O uso precoce dessa substância alcoólica está associado com exposição a riscos e uma série de complicações à saúde tais como aumento no risco de dependência de álcool em idade adulta, mortes por traumatismos e queda no desempenho cognitivo e escolar. Assim, a discussão desse tema é de grande importância para a saúde pública, requerendo a atenção das autoridades, profissionais da saúde, pais e educadores.

O Projeto fundamenta-se no chamado Poder de Polícia, encaixando-se com perfeição no conceito, pois nada mais pretende do que limitar o exercício dos direitos individuais em prol da coletividade. Sendo certo, que o interesse público defendido diz respeito a vários setores da sociedade, tais como segurança, moral, saúde, meio ambiente, defesa do consumidor, patrimônio cultural, propriedade.

Perante os fatos e direitos acima expostos e convictos na conciência provocada a esta casa pela presente exposição, aguardo o reconhecimento da Camara para inclusão em pauta, análise das competentes Comissões e posterior aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 18 de março de 2015.
CATIA RODRIGUES